



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2016-NUDTOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do NÚCLEO DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – NUDTOR, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art.129, da Constituição Federal; arts. 26 e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 5º, do Provimento PGJ nº 15/2010; e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

2. que é direito básico do torcedor a sua segurança, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como Estatuto do Torcedor, alterada pela Lei nº 12.299, de 27 de junho de 2010,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), que garantiu o direito à segurança do torcedor nos locais onde serão realizados eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas de fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que equiparam-se a fornecedor, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, conforme art. 3º da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelos Promotores de Justiça plantonistas no jogo entre o Fortaleza Esporte Clube e o Esporte Clube Juventude (RS), ocorrido no dia 09/10/2016, às 19h:00min, partida válida pelo Campeonato





Brasileiro 2016 – Série C, no estádio Arena Castelão, localizada no município de Fortaleza, quando foi verificada a ausência significativa de várias cadeiras localizadas nas arquibancadas superiores norte e sul, o que resultou na expedição do Memorando nº 082/2016-NUDTOR ao Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público - NATEC, para quem foi solicitada a realização de inspeção para constatar o fato objeto do referido relatório;

CONSIDERANDO o teor do Informativo nº 788/2016, datado de 18/10/2016, elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico – NATEC e encaminhado pelo Coordenador do referido Núcleo através do Ofício nº 544/2016-NUDTOR, restando constatada a estimativa da retirada de 1.651 (um mil seiscentos e cinquenta e uma) cadeiras do estádio Arena Castelão, sem que fosse apresentada qualquer justificativa por parte da administradora da respectiva praça desportiva;

CONSIDERANDO que a ausência dessas cadeiras implica diretamente na diminuição da capacidade de público, bem como compromete ainda a segurança dos torcedores com a exposição do suporte (trilhos) de fixação das cadeiras, contribuindo para a ocorrência de acidentes e danos pessoais;

CONSIDERANDO a conclusão do parecer técnico feito pela Coordenadoria de Atividades Técnicas- CAT do Corpo de Bombeiros Militar, subscrito pela Ten Cel QOBM, Marcos Antônio Silva Gomes, quando em inspeção no estádio Arena Castelão concluiu: “Ante o exposto, optamos pela venda de ingressos por cadeira numerada conforme a Norma Técnica nº 03/2011 e no setor em que houver espaços vazios entre as cadeiras devem ajustar as cadeiras de forma linear para não haver espaços livres e nos demais locais que fiquem sem cadeiras deve ser retirado os trilhos para evitar o risco de quedas e acidentes, bem como a capacidade de público do estádio deverá ser reduzida do setor pelo número de falta de cadeiras”;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pela Arena Castelão Operadora de Estádio S.A., que através de planilha informou a retirada de 6.236 cadeiras do estádio Arena Castelão, atualizado em 31 de outubro de 2016, em virtude de danos provocados por torcedores quando da realização de partidas de futebol naquela praça desportiva, cuja capacidade máxima de público diminuir para 57.140;

CONSIDERANDO a instauração de inquéritos civis à cargo do respectivo órgão de execução com atribuições para atuar na matéria do desporto junto ao Anexo do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, com a finalidade de apurar não só a retirada das cadeiras da Arena Castelão como também a eventual venda de ingressos superior à capacidade prevista no jogo entre os times do Fortaleza e Juventude ocorrida no último dia 09 de outubro de 2016 e não ressarcimento dos danos causados em equipamento pelos clubes responsáveis pelo mando de jogo das partidas de futebol onde ocorreram depredação ao patrimônio



do referido estádio;

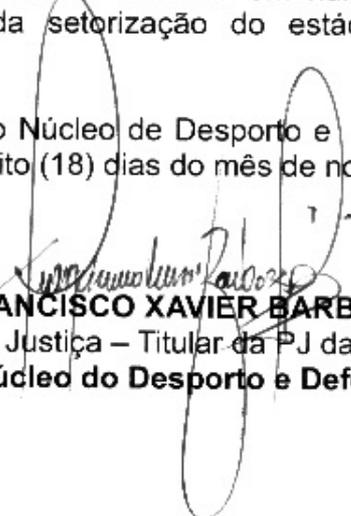
RESOLVE RECOMENDAR:

1- à administradora Arena Castelão Operadora de Estádio S.A., na pessoa de seu representante legal, que informe aos clubes os setores não disponíveis para venda de ingressos referentes aos lugares onde foram retiradas as cadeiras, isolando a respectiva área a fim de evitar acidentes ou danos causados ao usuário do equipamento, bem como, informe ao Núcleo de Desporto e Defesa do Torcedor – Nudtor, à Federação Cearense de Futebol, bem como, aos clubes de futebol do Ceará Sporting Clube e Fortaleza Esporte Clube ou qualquer outro que venha a utilizar o equipamento, bem como, qualquer evento doutra natureza que não o de prática desportiva a atual capacidade máxima de público que sempre deverá ser atualizada e informada às respectivas instituições referidas e quem porventura venha utilizar o equipamento como forma de garantir a segurança do usuário/torcedor;

2- Aos clubes do Ceará Sporting Clube e Fortaleza Esporte Clube e qualquer outro que venha utilizar o estádio Arena Castelão que a partir do ano de 2017 os ingressos para as partidas de futebol definidas pelo calendário oficial da Confederação Brasileira de Futebol e Federação Cearense de Futebol serão disponibilizados para venda por setor, como forma de se adequar a norma prevista no art. 22, incisos I e II, da Lei nº 10.671/2003;

3 – Ao Comandante do Batalhão de Eventos da Polícia Militar para que sejam disponibilizados policiais militares em número suficiente para assegurar a separação decorrente da setorização do estádio Arena Castelão, através de barreiras físicas.

Gabinete do Núcleo de Desporto e Defesa do Torcedor – Nudtor, em Fortaleza—CE, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de 2016.


FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO
Promotor de Justiça – Titular da PJ da 4ª Unidade do JECC
Coordenador do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR